CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES:15339443000189 Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES:15339443000189

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2025-CMC-INEX

O Agente de Contratação da CÂMARA MINICIPAL DE chaves, consoante autorização do Sr. JOSÉ ORLANDO PINHO MARTINS, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ACOMPANHE O LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA COMO UM TODO, QUE CONTEMPLA AS SESSÕES PLENÁRIAS; PAUTAS; REQUERIMENTOS; MONÇÕES; IMPUGNAÇÕES; PROPOSTAS LEGISLATIVAS; OFÍCIOS; PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA; REPRESENTAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS; REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TCM/PA, PARA RECEBER AUTOS DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO; ENTRE OUTROS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, no sentido de zelar pela legalidade dos atos da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, no Estado do Pará, para que desempenhe suas atividades em consonância com os princípios constitucionais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6°, inciso XVIII, alíneas "b", "c" e "e" e Art. 74 *caput*, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme diploma legal citado.

Art. 6°. Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
[...]

b) Pareceres, pericias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) Pareceres, pericias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Chaves necessita da contratação de serviços de assessoria jurídica. Justificam-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área, com acompanhamento estrito e cauteloso, compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança do Poder Legislativo, afim de evitar a má gestão/execução dos processos consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alíneas "b", "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **MARCIO SERRÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 59.324.283/0001-70,** pessoa jurídica de Direito Privado que possui experiência na área de serviços de assessoria jurídica, com capacidade técnica e demais documentos pertinentes, apresentados com a proposta da respectiva empresa, em anexo.

Além disso, decorreu dos serviços prestados em outros órgãos/instituições, inclusive, com outras Câmaras Municipais, os quais foram desenvolvidos com profissionalismo, cumprindo todos os serviços de forma satisfatória.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados a Câmara Municipal de Chaves é de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** mensais, perfazendo o total de **R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, pela contratação por 12 (doze) meses.

O valor cobrado pela empresa para prestação dos serviços se justifica em razão da apresentação de comprovações por meio pesquisa em outros, bem como estar na média de preços de mercado para serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Ademais, vale destacar que estamos diante de uma contração que envolve a qualidade dos serviços oferecidos pela empresa, bem como a complexidade dos serviços executados, tendo em vista que a empresa possui expertise e habilidades especializadas e ampla atuação no mercado, onde fica impossível mensurar seu valor técnico em detrimento de outras empresas do ramo.

Chaves-PA, 04 de abril de 2025.

EDIVALDO DE JESUS DOS SANTOS TAVARES:94890706291

Assinado de forma digital por EDIVALDO DE JESUS DOS SANTOS TAVARES:94890706291

Edivaldo de Jesus dos Santos Tavares
Agente de Contratação